

**LEI N.º 2253/2026**

**DATA: 14.04.2026**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a divulgação de campanhas de conscientização e prevenção ao feminicídio e à violência contra a mulher em eventos públicos realizados no Município de Itapejara D’Oeste e dá outras providências”.

De autoria da Vereadora Karla Mayara Gubert, a Câmara aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapejara D’Oeste, a divulgação de campanhas educativas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher em eventos públicos realizados no município, como medida de promoção da cidadania, da igualdade de gênero e da proteção à vida.

**Art. 2º** A divulgação de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio da exibição de vídeos, mensagens educativas, peças informativas ou outros meios audiovisuais adequados, com linguagem clara e acessível, garantindo amplo alcance à população.

**Art. 3º** As campanhas poderão ser veiculadas:

I – Antes do início dos eventos;

II – Nos intervalos das programações;

III – Em telões, painéis eletrônicos ou sistemas de som disponíveis

nos eventos.

**Art. 4º** A divulgação das campanhas aplica-se prioritariamente aos

eventos:

I – Promovidos pelo Poder Público Municipal;

II – Realizados em espaços públicos municipais;

III – Realizados com apoio institucional, logístico ou financeiro do

Município.

**Art. 5º** O conteúdo das campanhas deverá priorizar:

I – A conscientização sobre as diversas formas de violência contra

a mulher;

II – A prevenção ao feminicídio;

III – A promoção da cultura de respeito, igualdade e valorização da

mulher;

IV – A divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas,

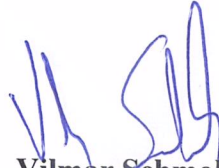
especialmente o Ligue 180.

**Art. 6º** Os materiais utilizados poderão ser produzidos pelo próprio Município, por órgãos públicos estaduais ou federais, ou por entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres, garantindo conteúdo atualizado e de qualidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo formas de divulgação, duração dos conteúdos e demais procedimentos necessários à sua aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2026.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.